



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002635 - 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

### DECRETO Nº 056/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito deste Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º.** O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- I. do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
- II. do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
- III. do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

**Art. 4º.** São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

- I. Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II. Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III. Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
Telefax: (79) 3431-9701 | [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [juridico@itabaiana.se.gov.br](mailto:juridico@itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002635 - 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

- IV. Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V. Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação;
- VI. Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

**Art. 5º.** A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 29 de março de 2022.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE